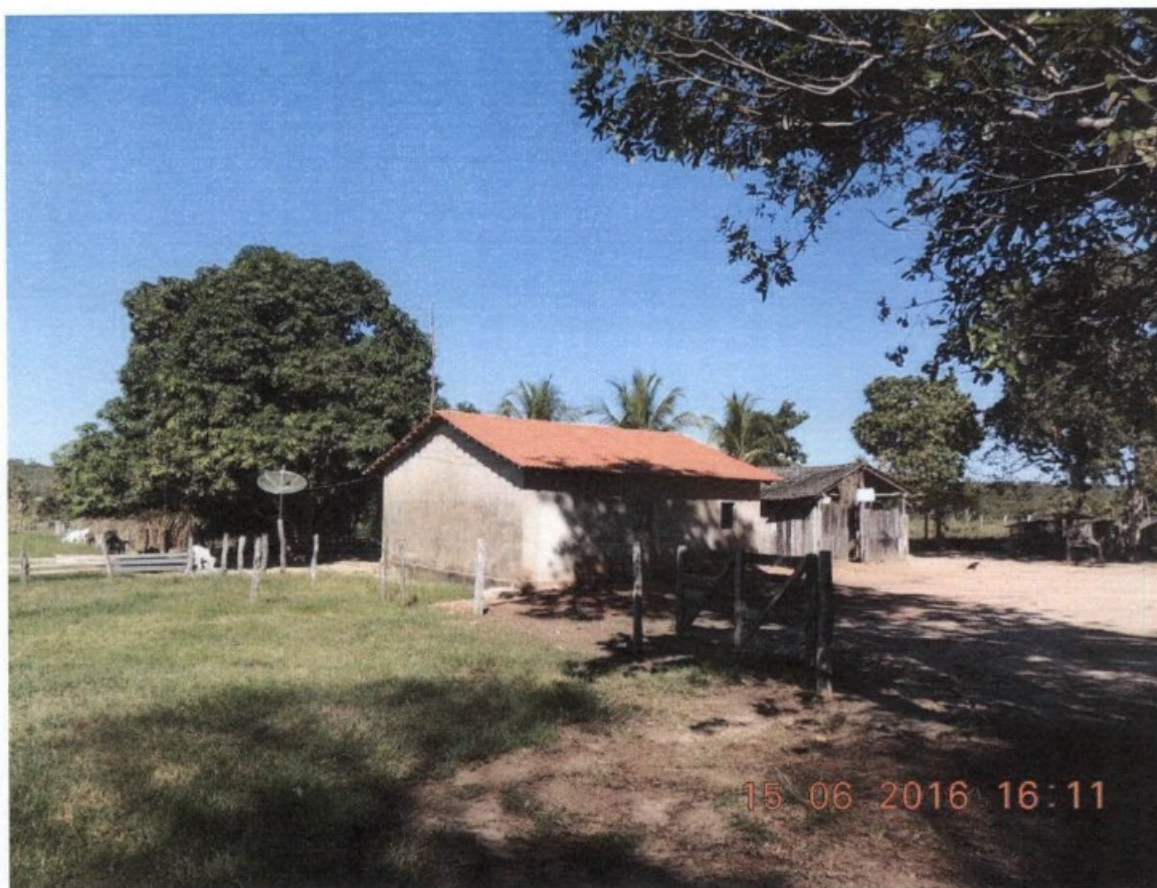




**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA DA PAZ

**PERÍODO: 14/06/2016 à 24/06/2016
LOCAL: BABAÇULÂNDIA-TO.
ATIVIDADE: 0151-2/02 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 7°22'38.30"S 48° 0'6.00"W
OPERAÇÃO:041/2016
SISACTE: 2351**

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	10
VI - DA CONCLUSÃO.....	11

ANEXOS

DOCUMENTOS ENVIADOS PELO EMPREGADOR

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

1.4- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

1.5 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal, Procurador do Ministério Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda da Paz, localizada no município de Babaçulândia-TO.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2351
- Município em que ocorreu a fiscalização: Babaçulândia - PA
- Local inspecionado: FAZENDA PAZ: Rodovia TO-242 - km 30 à direita - Babaçulândia - TO
- Empregador inspecionado: [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores na Fazenda: 01
- Trabalhadores alcançados: 01
- Trabalhadores sem registro: 01
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores desempenham: caseiro.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Valor dano moral individual pago: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 08
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, Admitir empregado que não possua CTPS, Admitir empregado que não possua CTPS, Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo, Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: FAZENDA PAZ: Rodovia TO-242 - km 30 à direita - Babaçulândia - TO
- Empregador inspecionado: [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

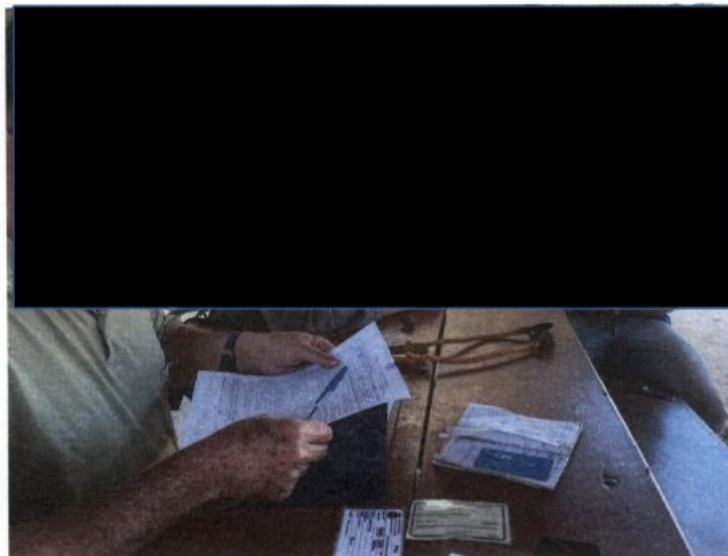
1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 15/06/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda da Paz, situada na rodovia TO-242, km 30, à direita, Babaçulândia-TO, nas coordenadas geográficas 7°22'38.30"S 48° 0'6.00"W, constatou-se a existência e 1(um) trabalhador que fica responsável pela propriedade.

Em entrevista o trabalhador senhor [REDACTED] afirmou que trabalha há quase 20(vinte) anos para o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] que começou a trabalhar na fazenda no dia 06-02-1997, que trabalha de cerqueiro, vaqueiro, tira leite das vacas, comercializa este leite para pagar as despesas da fazenda, roça o pasto e realiza todas as demais atividades que for preciso na fazenda, que não é registrado e nem possui carteira de trabalho, que recebe 1(um) salário mínimo por mês, que este valor é depositado em sua conta no banco, que vende o leite que tira da fazenda, vende este leite e com o dinheiro compra o que for preciso para a fazenda, como sal para o gado, que se houver sobra de dinheiro, fica com ele, que consegue receber por mês em torno de R\$950,00, que na casa onde mora com a esposa e os 3(três) filhos não há banheiro, que faz 2(dois) anos que ele mesmo construiu um banheiro do lado de fora da casa, que neste banheiro serve apenas para tomar banho, que as necessidades fisiológicas são feitas no mato ao redor da casa, que o poço de onde ele tira a água de consumo foi ele também que abriu, que quando é preciso ele bate veneno para matar mato, que o patrão falou para ele que caso a fiscalização chegasse na fazenda era para dizer que era o dono da propriedade, que nunca tirou férias nem recebeu o valor por elas, que nunca recebeu décimo terceiro salário, que quando precisa sair para visitar algum parente ele tem que pagar outra pessoa para ficar no seu lugar na fazenda.



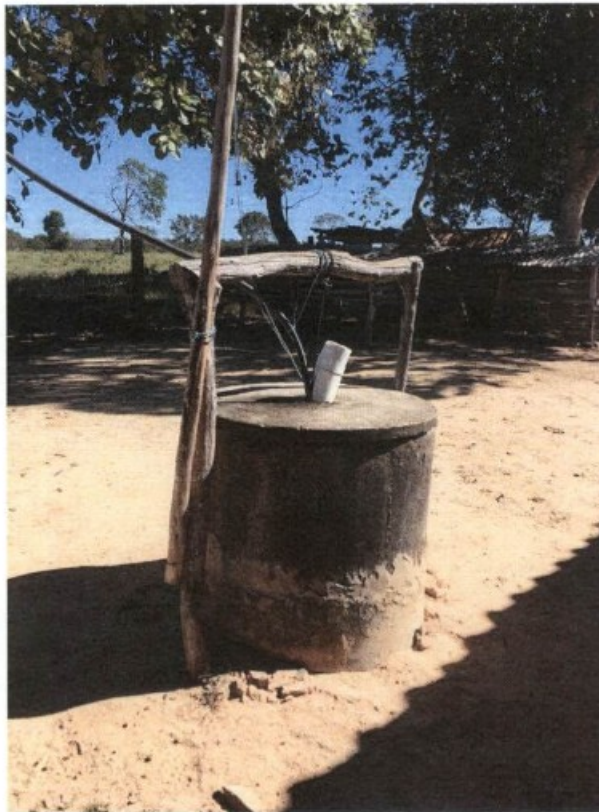
Casa onde residia o trabalhador e sua família.



Entrevista com trabalhador, de azul à direita.



Banheiro, sem sanitário, disponível na fazenda.



Poço para retirada da água para consumo.

Segundo o trabalhador, o empregador mora em Anápolis-GO, que dificilmente vem na propriedade, que não tem um telefone que se possa falar com o proprietário, que sabe que o patrão tem umas casas alugadas na cidade de Araguaína.

Sem poder entrar em contato de imediato com o empregador, a equipe de fiscalização entregou ao trabalhador uma notificação para apresentação de documentos para ele encaminhar ao patrão.

Devido ao empregador residir e local diverso da propriedade, o mesmo foi contatado pelo Auditor Fiscal do Trabalho que assina este Auto de Infração, para que fornecesse informações sobre a relação dele com o trabalhador. O empregador remeteu ao Auditor Fiscal 2(dois) documentos que comprovam que o trabalhador prestava serviço para o empregador de forma contínua desde 17 de junho de 1998. O primeiro é Termo de Acordo e Rescisão por Tempo de Trabalho e o outro um Contrato de Prestação de Serviços de Caseiro por Prazo Indeterminado. Apesar do que expressa os dois documentos, nenhum deles é o instrumento legal para formalizar a relação de emprego, nem dar quitação de quaisquer verbas trabalhistas.

2 - Dos Autos de Infração

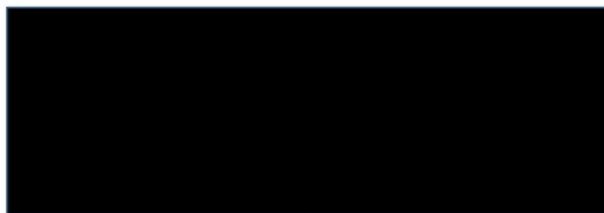
	Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]				
1	210121327		0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	210121319		0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	210121301		0014087	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
4	210121297		0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
5	210121289		0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
6	210121157		0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	210121271		0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar, confirmaram-se os fatos de que o trabalhador estava há 20 anos laborando na propriedade, que não esteve registrado em nenhum período destes 20 anos, que o trabalhador não recebeu formalmente o 13 salário e nem as férias, sendo feito um acerto entre empregador e empregado ao final de cada ano o pagamento de um valor que englobava estas parcelas salariais.

Apesar das irregularidades acima descritas e a ausência de sanitário na casa onde estava residindo o trabalhador e sua família, não ficou constatada condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada. A própria denúncia não traz indícios de trabalho escravo, apenas julga que as irregularidades descritas configurem atl crime. A denúncia descreve tão somente irregularidades trabalhistas, sendo o sentimento de insatisfação de quem fez a denúncia confundida com trabalho escravo por ele e por quem colheu a denúncia.

Santa Maria-RS, 30 de agosto de 2016.



Subcoordenador de Grupo Móvel